

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 86/2018
30/01/2018 - 11:46
IND 48/2018

INDICAÇÃO / 2018

INDICO, nos termos regimentais e após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências junto à Secretaria competente, para que seja executada a seguinte medida de interesse público: **inclusão de alimentos orgânicos na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Indaiatuba.**

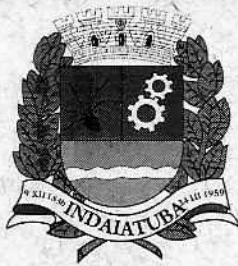
JUSTIFICATIVA

Justifico que muitos municípios do Brasil já regulamentaram a inclusão de alimentos orgânicos¹ ou de base agroecológica na alimentação escolar, inclusive a própria capital do Estado de São Paulo, através de um Plano de Introdução Progressiva de Alimentos Orgânicos ou de Base Agroecológica na Alimentação Escolar (ou similar) que define as estratégias e metas progressivas, até que todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino sejam abastecidas, ainda que parcialmente, de alimentos orgânicos ou de base agroecológica, com o objetivo de melhorar constante da qualidade da alimentação, na medida em que passará a adquirir alimentos com mais qualidade, não que tange a preferência por gêneros in natura em detrimento dos ultraprocessados.

Entende-se por alimentos orgânicos ou de base ecológica aqueles produzidos sem a utilização de fertilizantes sintéticos de alta solubilidade, sem agrotóxicos de alta solubilidade, sem reguladores de crescimento e sem aditivos sintéticos na alimentação animal, e ainda sem organismos geneticamente modificados, com base nos termos da Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, ou a norma que vier a substituí-la, devidamente certificados.

Justifico ainda que, assegurar uma alimentação mais saudável nas escolas, é uma ação em atendimento o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), que visa garantir a inclusão de produtos da agricultura familiar na merenda de alunos de toda a educação básica matriculados na

¹ O Alimento orgânico vem da Agricultura Orgânica que, pela Legislação Brasileira de 2007, tem como objetivos a autossustentação da propriedade agrícola no tempo e no espaço; a maximização dos benefícios sociais para o agricultor; a minimização da dependência de energias não renováveis na produção; a oferta de produtos saudáveis e de elevado valor nutricional, isentos de qualquer tipo de contaminantes que ponham em risco a saúde do consumidor, do agricultor e do meio ambiente; o respeito à integridade cultural dos agricultores e a preservação da saúde ambiental e humana.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

Rede Pública de Ensino. Além de colaborar para a formação de hábitos alimentares saudáveis, já que a merenda escolar passa a conter maior quantidade de produtos orgânicos, a ação contribui para a ampliação da comercialização e fortalecimento da agricultura familiar.

Solicito assim, a todos os meus pares desta Casa de Leis que aprovem esta Indicação e ao Executivo Municipal que a regule devida e oportunamente, **nos termos que já estabelece a legislação federal.**

Indaiatuba, 29 de janeiro de 2018.

188º ano da elevação à Freguesia.

VEREADOR ENGO. ALEXANDRE PERES